



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 6/2026

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (DT) DE PROFESSORES E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES.

Edital nº 001 – Abertura

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.912, de 23 de dezembro de 2025 e Decreto Municipal nº 61, de 10 de fevereiro de 2026, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva de Professores (PA, PB e PP) e Profissional de Apoio Escolar para atuarem na educação infantil, no ensino fundamental inicial e final e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª a 8ª séries), e Profissional de Apoio Escolar, nas unidades de ensino do Sistema Público Municipal de Jaguaré – ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 61, de 10 de fevereiro de 2026, que também resolverá os casos omissos.

1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado é para a contratação de Professores (PA, PB e PP) e Profissional de Apoio Escolar, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Sistema Público Municipal de Ensino, visando substituir e/ou suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:

- a) exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- c) prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;
- d) atividades especializadas de apoio a estudantes com deficiência;
- e) atividades especializadas de apoio a estudantes no LIED.

1.4 Também poderá haver a contratação de profissionais nas hipóteses de vagas sem carga horária necessária para preenchimento de candidatos aprovados em concurso público.

1.5 Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada e contratação de Professores (PA, PB e PP) e Profissional de Apoio Escolar, nos termos deste Edital.

1.6 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7 Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar também na Secretaria Municipal de Educação, em função pedagógica.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- 2.1** O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, por meio do endereço www.jaguare.es.gov.br, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- 2.2** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar sua solicitação para o e-mail: contato@jaguare.es.gov.br, no prazo previsto estipulado no Anexo I deste Edital.
- 2.3** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.
- 2.5** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6** As respostas às impugnações serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de impugnação.

3. DAS VAGAS

3.1. Cargo/área de atuação, número de vagas, carga horária semanal/vencimentos mensal e pré-requisitos:

Cargo/Área de Atuação	Número de Vagas	Carga Horária Semanal/ Vencimento Mensal	Pré-requisitos
Professor PB Ciências Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Graduação/Bacharelado em Ciências acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza. NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Enfermagem; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Ambiental; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia de Alimentos; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Farmácia; OU Graduação/Bacharelado em Fonoaudiologia; OU Graduação/Bacharelado em Medicina; OU Graduação/Bacharelado em Medicina Veterinária; OU Graduação/Bacharelado em Nutrição; OU Graduação/Bacharelado em Odontologia.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Professor PB Educação Física Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Educação Física; OU Graduação/Bacharelado em Educação Física acompanhado de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens. Apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência.
Professor PB Geografia Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Geografia acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais. NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Oceanografia; OU Graduação/Bacharelado em Turismo; OU Graduação/Bacharelado em Geografia; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.
Professor PB História Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais. NÃO HABILITADO – Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de História; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Professor PB Língua Inglesa Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO** – Estudante que esteja cursando o 1º período do curso de licenciatura de Letras/Inglês; OU Graduação/Bacharelado em qualquer área da educação acrescida de Curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.
Professor PB Língua Portuguesa Ensino Fundamental Anos Finais	1 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Letras; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens; OU Graduação/Bacharelado em Letras acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO* – Estudante que tenha concluído o 1º período do curso de Licenciatura de Letras OU Graduação/Bacharelado em Comunicação Social; OU Graduação/Bacharelado em Jornalismo; OU Estudante que tenha concluído o 3º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.
Professor PB Matemática Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Matemática; OU Habilitação Matemática; OU Graduação/Bacharelado na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO* – Estudante que tenha concluído o 1º período do curso de Licenciatura de Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Administração; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Contábeis; OU Graduação/Bacharelado em Computação; OU Graduação/Bacharelado em Economia; OU Graduação/Bacharelado em Estatística; OU Graduação/Bacharelado em Física; OU Graduação/Bacharelado em Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia; OU Graduação/Bacharelado em uma das Engenharias: Agrícola, Cartográfica, Civil, de Alimentos, de Materiais, de Produção, Elétrica, Florestal, Mecânica, Metalúrgica, Química e Sanitária.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Professor PB Agropecuária Ensino Fundamental Anos Finais	1+ Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura Plena em Ciências Agrárias. NÃO HABILITADO** – Graduação/Bacharelado em Administração Rural; OU Graduação/Bacharelado em Agronomia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Tecnologia Agrônoma; OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia, OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de curso técnico em agropecuária/agrícola OU Curso Técnico em Agropecuária/agrícola e que esteja cursando o 1º período na área de Ciências da Natureza/ Graduação/Bacharelado em Administração Rural/ Graduação/Bacharelado em Agronomia/ Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas/ Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal/ Graduação/Bacharelado em Tecnologia Agrônoma/ Graduação/Bacharelado em Zootecnia.
Professor PB Computação Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Computação e/ou Ciências da Computação; OU Licenciatura Plena em Informática Educacional OU Graduação em: Ciência da Computação ou Informática ou Sistemas de Informação ou Análise de Sistemas ou Engenharia de Computação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Bacharelado em qualquer área de Informática acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Administração com ênfase em Análises e Desenvolvimento de Sistema acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADO – Graduação em: Ciência da Computação OU Informática OU Sistemas de Informação ou Análise de Sistemas ou Engenharia de Computação OU Bacharelado em qualquer área de Informática; OU Administração com ênfase em Análises e Desenvolvimento de Sistema OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de Pós-Graduação na área de Informática/Computação.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
 Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Professor PB Ensino Religioso Ensino Fundamental Anos Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Ciências da Religião. NÃO HABILITADO – Licenciatura plena na área da Educação acrescida de Pós-Graduação em Ensino Religioso; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
Professor PB Musicalização/Flauta Doce/Violão Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura em música OU Educação Artística com habilitação em música. NÃO HABILITADO** – Estudante cursando Licenciatura Plena em música e que esteja cursando o 1º período OU Formação superior em música OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas OU Licenciatura em qualquer área de educação acompanhada de curso de violão/flauta doce com no mínimo 40 horas OU Estudante que esteja cursando licenciatura em qualquer área da educação acompanhada de curso na área de musicalização com no mínimo 40 horas.
Professor Pedagogo (PP) Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO – Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar/ Orientação Escolar/ Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar/ Gestão Educacional; OU Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Supervisão Escolar/ Orientação Escolar/ Administração Escolar/ Inspeção Escolar/ Gestão Escolar/ Gestão Educacional; OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); e 2 (dois) anos de experiência como docente na educação básica.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Profissional de Apoio Escolar	5 + Cadastro de reserva	40h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	Ensino Médio Completo acrescido de formação continuada na área da educação de no mínimo 40 horas. <u>Obs.: Este curso é pré-requisito e não poderá ser utilizado para prova de títulos.</u>
-------------------------------	----------------------------	--	---

*A admissão de contratação de professor de Língua Portuguesa e Matemática e que tenha concluído o 1º período de Licenciatura na área, deve-se em razão da deficiência desses profissionais disponíveis no mercado de trabalho.

**A admissão de contratação de professor de Língua Inglesa, Musicalização/Flauta Doce/Violão e Agropecuária que esteja cursando o 1º período das graduações indicadas nos pré-requisitos se deve em razão da deficiência desses profissionais disponíveis no mercado de trabalho.

3.2 As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo II deste Edital.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os vencimentos dos profissionais contratados por meio deste PSS será o constante da tabela, na referência inicial do cargo pleiteado, conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor	I	25 h	R\$ 3.043,00
	II (Graduação)	25 h	R\$ 3.103,86
	III (Especialização)	25 h	R\$ 3.165,94
	IV (Mestrado)	25 h	R\$ 3.229,26
	V (Doutorado)	25 h	R\$ 3.293,84
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 1.621,00

4.2 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada na função pleiteada.

4.3 Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os pré-requisitos estabelecidos no subitem 3.1. No entanto, o cargo somente será empossado pelo candidato aprovado no PSS que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no Edital.

4.4 A mudança de nível prevista no Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006) durante o período do contrato de trabalho é exclusiva do servidor efetivo.

4.5 Conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

4.6 O profissional do magistério contratado em regime de designação temporária para atender as Unidades de Ensino de tempo integral (Escola Comunitária Rural Municipal – ECORM, EMEF “Novo Tempo”, EMEIEF “Adriana de Souza Barcelos”, EMEIEF “Vargem Grande”, EMEF “Benedita dos Santos Souza” Ensino Fundamental Anos Iniciais, EMEF “Patrimônio Nossa Senhora de Fátima” - Ensino Fundamental Anos Iniciais e EMEF “Orélio Caliman” – Ensino Fundamental Anos Finais) poderá ter sua carga horária em até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a organização curricular de cada disciplina e as especificidades de cada unidade de ensino.

4.7 As disciplinas com carga horária igual ou inferior a 15 (quinze) horas poderão ser feitas extensões com profissional já contratado.

4.8 A carga horária mínima para se fazer o contrato é de 15 (quinze) horas. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor que 15 (quinze) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades de ensino e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

a definição da carga horária a ser oferecida.

4.9 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que devidamente motivada.

4.10 O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e Formação da RACEFFAES (prevista em calendário escolar letivo da ECORM) durante o ano letivo de 2026, e deverá realizá-la, preferencialmente, fora do horário de serviço.

4.11 Ao profissional do Magistério, detentor de função na área das Redes Públicas de Ensino Estadual, Municipal e Escola Privada, só será permitida a contratação no Sistema Público Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada a possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários), considerando os horários abaixo e as especificidades das escolas de tempo integral:

- a) turno Matutino: 7h às 12h;
- b) turno Vespertino: 12h30min às 17h30min;
- c) turno Noturno: 18h20min às 22h30min;
- d) integral: 7h às 15h e/ou 9h às 17h.

4.12 Em conformidade com o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 438/1998, o profissional que escolher vagas nas Unidades de Ensino do PROVER será membro nato do Conselho de Escola.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

5.2 Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) acessar via internet o site www.jaguaredigital.es.gov.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Jaguaré;
- b) ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- c) preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e finalizá-la de acordo com as respectivas instruções.

5.3 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.jaguaredigital.es.gov.br, no período conforme Anexo I deste Edital.

5.4 Durante o período de inscrições o candidato poderá realizar alterações nos dados pessoais ou excluir sua inscrição para realização de uma nova, caso necessário, sendo considerada a última inscrição confirmada.

5.5 O Poder Público Municipal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

5.7 O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

5.8 A relação da classificação dos candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, conforme cronograma previsto no Anexo I.

5.9 O candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições, com cargos diferentes, porém, uma vez assumida a função, o candidato convocado somente poderá assumir outro se houver compatibilidade de horário, ou seja, não será permitida a desistência do primeiro cargo para assumir o segundo, EXCETO o candidato que assumiu o cargo de Profissional de Apoio Escolar para assumir cargo de professor.

5.10 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem declarados na inscrição é exclusiva do candidato.

5.11 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

documento será, no ato da escolha, DESCLASSIFICADO, EXCETO se a informação prestada não prejudicar a classificação dos demais candidatos.

5.12 O candidato que fizer a inscrição errada será DESCLASSIFICADO no ato da escolha.

5.13 São requisitos para a inscrição como candidato do presente PSS:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
- b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para função, conforme descrito no subitem 3.1, para candidatos habilitados e não habilitados, deste Edital;
- f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos últimos 2 (dois) anos a contar da publicação deste edital;
- i) não ter antecedentes criminais.

5.14 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

5.15 A Comissão do PSS fará análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado no decorrer do ano letivo.

6. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

6.2 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

6.3 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.

6.4 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.5 O candidato que se declarar com deficiência deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 6 (seis) meses, tendo como referência a data da chamada, contendo as seguintes exigências:

- a) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- b) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao cargo correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c) a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- d) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- e) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- f) o laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo.

6.6 A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas e o candidato será DESCLASSIFICADO.

6.7 É de responsabilidade do candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, apresentar no ato da chamada o laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, bem como ESTAR DESCRITO



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguaré.es.gov.br/e-mail: semec@jaguaré.es.gov.br

NÃO LAUDO A COMPATIBILIDADE entre as atribuições da função descritas no subitem 3.1 e anexo II deste edital, e sua deficiência comprovada.

6.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante os primeiros dias de trabalho.

6.9 O candidato com deficiência que apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

6.10 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.11 O fornecimento do Laudo Médico, bem como os encargos financeiros, será de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.12 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico será **DECLASSIFICADO**.

6.13 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

6.14 Será desclassificado desse PSS o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.

6.15 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase do processo seletivo e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.16 A classificação e aprovação do candidato no PSS não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência.

7 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU INDÍGENAS

a) os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas reservadas às pessoas pretas na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.699 de 04 de setembro de 2023;

b) para concorrer às vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá preencher a autodeclaração, conforme quesito da cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexo III deste edital;

c) os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) das vagas reservadas às pessoas indígenas na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.699 de 04 de setembro de 2023;

d) Os candidatos pretos e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

e) O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar Certidão de Nascimento ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), bem como, a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

7.1 Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

7.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.3 O candidato reconhecido como pessoa preta ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo;

7.4 O candidato convocado na lista de pessoas pretas ou indígenas deixará de ser convocado na vaga de ampla concorrência;

7.5 O candidato inscrito como pessoa preta ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital;

7.6 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

8 DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

8.1 Este PSS será constituído de uma única etapa para todos os cargos/funções, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.

8.1.1 Compreendem-se como processo de seleção as seguintes etapas:

- 1ª Etapa - inscrição;
- 2ª Etapa - comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional;
- 3ª Etapa - formalização de contrato.

8.2 A comissão coordenadora deste PSS publicará no site www.jaguare.es.gov.br o resultado da classificação dos candidatos inscritos, conforme cronograma previsto no Anexo I.

8.3 A lista dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

8.4 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8.5 A classificação do candidato neste PSS não obriga a Administração a contratá-lo. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, à ordem de classificação para a função de acordo com o número de vagas.

8.6 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a maior idade do candidato, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

9 DA PROVA DE TÍTULOS

9.1 Na prova de títulos serão considerados:

Cargos de nível superior: Professor (PA, PB e PP).

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR CURSO
a) Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	20,0
b) Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	15,0
c) HABILITADO – Pós-Graduação “Latu Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1(uma). NÃO HABILITADO – Pós-Graduação “Latu Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma).	10,0
d) Dois (2) cursos na área da educação nos últimos três (3) anos (2023, 2024 e 2025) com carga horária mínima de 40 horas. Será considerado apenas um (1) curso por ano.	1,0 (um) ponto por curso
e) Experiência profissional na área da educação (professor regente/docente, professor pedagogo, gestão escolar) até o limite de 40 meses a contar de janeiro/2019.	0,5 (meio ponto por mês)

Cargo de nível médio: Profissional de Apoio Escolar

ESCOLARIDADE (só será possível selecionar uma escolaridade)	PONTUAÇÃO
a) Curso superior completo/licenciatura na área da educação.	20,0
b) Cursando nível superior/licenciatura na área da educação.	15,0
TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
c) Dois (2) cursos na área da educação nos últimos três (3) anos (2023, 2024 e 2025) com carga horária mínima de 40 horas. Será considerado apenas um (1) curso por ano.	1,0 (um) ponto por curso
d) Experiência Profissional no desempenho de atividades desenvolvidas na área da Educação, em instituição pública ou privada, até o limite de 40 meses, a contar do ano de janeiro/2019.	0,5 (meio ponto por mês)



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

9.1.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

9.1.2 Para cada mês de experiência profissional declarado deve-se contar período de 30 dias corridos.

9.1.3 No momento da inscrição, o candidato que se declarar como estudante de nível superior na área da educação, deverá apresentar declaração da faculdade atualizada (30 dias) acompanhada do histórico escolar na hora da convocação.

9.2 Critérios para atribuição da pontuação:

9.2.1 Formação acadêmica:

a) Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado): Cursos de Pós-Graduação: *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado): I – Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), caso tenha optado por não fazer o TCC está repaldada pela Resolução CNE/CES 01 de 06/04/2018 – o aluno optou por não fazer o TCC. Considerar-se-á a especialização em educação/licenciatura plena (magistério) ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar.

I - *Lato Sensu*: RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977, RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983, RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996, RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997, RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999, RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001, RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002, RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007, RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008, RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009, RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011, RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011, RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014, RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018, RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018, DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017.

II *Stricto Sensu*: RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001, RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001, RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002, RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005, RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006, RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007, RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008, RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009, RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011, RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016, RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017, RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022.

III - Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o Mestrado e Doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função;

IV - Os cursos citados no inciso III deste *caput*, só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

V - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96:

b) a certidão ou declaração de Graduação ou de Pós-Graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

c) os candidatos com Graduação/Bacharelado se inscreverão como não habilitados, EXCETO para Educação Física;

d) para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996;

e) diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;

f) os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com diploma ou histórico escolar da Graduação, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC;

g) o candidato, quando ESTUDANTE, que concluiu o 1º período ou períodos acima, deverá apresentar declaração



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguaré.es.gov.br/e-mail: semec@jaguaré.es.gov.br

atualizada na versão original do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar;

- h) a declaração expedida on-line deverá constar o cargo de assinatura para averiguações da autenticidade;
- i) não será aceito protocolo de documento.

j) Candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada como pré-requisito, deverão enviar também o diploma da primeira graduação acompanhado do respectivo histórico escolar.

9.2.3 Cursos:

- a) os cursos de formação continuada na área da educação OU cursos de formação na área da educação deverão ter no mínimo 40 (quarenta) horas, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2023, 2024 e 2025;
- b) os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados em papel timbrado do Município ou do Estado ou da União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou da UNDIME, conter a data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos;
- c) serão considerados certificados de cursos na área da educação, ou certificados de ministração de oficinas e palestras, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nos anos de 2023, 2024 e 2025 que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou UNDIME. Será considerado apenas um (1) curso por ano;
- d) em conformidade com a Recomendação do Ministério Público Estadual expedida no inquérito civil – MPES 2019.0014.8542-63, NÃO serão aceitos cursos ofertados por instituições privadas;
- e) quando não possuir CERTIFICADO, será necessária a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor;
- f) os certificados expedidos on-line deverão constar, além dos requisitos citados na alínea "c", o código de assinatura para averiguações da autenticidade;
- g) os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* não serão aceitos como cursos;
- h) não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

9.2.4 Experiência profissional:

9.2.4.1 Para efeito de classificação de candidatos:

- a) **Professor:** na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área da educação, professor regente, professor pedagogo, gestão escolar até o limite de 40 (quarenta) meses a contar do ano de 2019;
- b) **Profissional de Apoio Escolar:** na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área da educação; OU experiência profissional, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área da educação, em instituição pública ou privadas até o limite de 40 (quarenta) meses a contar de janeiro de 2019;

9.2.4.2 Para fins de contagem da experiência profissional, a comprovação dar-se-á através de:

- a) Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na área da educação. É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente em mais de uma função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.
- b) Instituição Privada: Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome da função ocupada pelo candidato e suas atribuições acrescidas de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

em mais de uma função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

9.2.4.3 A experiência profissional prestada através de estágios, projetos e programas não será computada.

9.2.4.4 A experiência profissional do professor localizado em função administrativa não será computada.

10 DOS RECURSOS

10.1 Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado deverá apresentar recurso após a data da publicação do resultado provisório, conforme cronograma do Anexo I.

10.2 A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.3 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente, ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou até mesmo, sua desclassificação.

10.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

b) fora do prazo estabelecido;

c) sem fundamentação lógica e consistente;

d) com argumentação idêntica a outros recursos;

e) cujo teor desrespeite a Comissão do PSS.

10.5 Em hipótese alguma será aceita a revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital.

10.6 A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.7 A apresentação de recurso deverá ser feita em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br no período, conforme Anexo I deste Edital.

10.8 As respostas dos recursos serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de recurso.

11 DA CHAMADA

11.1 Todas as chamadas serão divulgadas no site www.jaguare.es.gov.br respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para comprovação de títulos e formalização do contrato, bem como o envio de e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que se possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim transparência do processo.

11.2 O prazo para comparecimento do candidato no local da convocação será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio do e-mail e ou publicação no site da Prefeitura/Processos Seletivos. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados, o mesmo será RECLASSIFICADO automaticamente para o final da lista.

11.3 Ao candidato que escolher uma vaga não será permitida a troca da mesma até o término do contrato.

11.4 A Unidade de Ensino, turma e o turno de trabalho serão escolhidos pelo candidato classificado conforme as vagas que surgirem.

11.5 A chamada para escolha de vagas obedecerá à ordem classificatória e será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.6 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será RECLASSIFICADO automaticamente ao final da listagem de classificação do PSS.

11.7 O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas que surgirem.

11.8 Somente nos casos de existência de vagas, depois de encerrada a lista dos candidatos classificados Habilitados, é que serão convocados os candidatos classificados em Não Habilitados.

11.9 O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer à Secretaria Municipal de Educação para escolher a vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

11.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração (original) documento de identidade ou outro documento com foto. Tais documentos deverão ser digitalizados e apresentados, em pen drive, no ato da escolha.

11.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art.654 do cargo Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

11.9.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga para este PSS, não cabendo em hipótese alguma conferi-los quanto à assunção do exercício.

11.10 Após a homologação do resultado do PSS, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento durante todo o prazo de validade do certame para apresentação de documentação, realização de exames médicos admissionais, reservando-se ao Município o direito de proceder à convocação e à contratação em número que atenda ao seu interesse e às necessidades.

11.11 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

11.12 Na publicação pelo site www.jaguare.es.gov.br e no envio de e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

11.13 O candidato que trocar o e-mail após a inscrição deverá informar mediante requerimento devidamente protocolado junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

11.14 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

12 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

12.1 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar os documentos originais (documentos pessoais e formação acadêmica: Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e curso de pré-requisito) listados abaixo para serem conferidos pela Comissão deste PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação:

- a) cópia do comprovante de inscrição gerada pelo sistema no término da inscrição;
- b) documento pessoal com foto (original);
- c) comprovante dos pré-requisitos para a função pleiteada (original);
- d) comprovante de títulos e experiência profissional (original);
- e) laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses para o candidato que se declarar com deficiência, comprovando a compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado (original);
- f) apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência (original);
- g) declaração do local de trabalho com registro do horário (se o candidato for detentor de outro cargo na área da educação em uma das Redes Públicas de Ensino Estadual ou Municipal e Escola Privada) (original);

12.2 Todos os documentos citados no item 12.1 deverão ser digitalizados, na sequência, em formato PDF, nomeados e apresentados em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da escolha.

12.3 A não comprovação das informações declaradas na inscrição para a função pretendida resultará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste PSS.

12.4 A candidata que estiver em gozo de licença maternidade, que possua vínculo empregatício ou não, poderá escolher e postergar o exercício. No caso da que não possui vínculo empregatício deverá comprovar o direito da licença maternidade, apresentando atestado médico de 120 dias, bem como cópia da certidão de nascimento da criança para comprovar a data inicial.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 O candidato deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré – ES, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos listados abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou justificativa de voto;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- c) Carteira de Identidade (RG) e ou Carteira de Identificação Nacional – CIN e ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento/Casamento ou divórcio;
- g) Comprovante original de Frequência Escolar dos filhos menores de 14 anos, bem como relação de dependentes para fins legais;
- h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- i) Cartão de Vacina para os filhos menores de 5 (cinco) anos;
- j) PIS/PASEP;
- k) 1 foto 3x4 recente;
- l) Comprovante de residência;
- m) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
- n) O candidato que se declarar como deficiente deverá apresentar atestado médico admissional expedido por médico do trabalho, bem como estar descrito no atestado a compatibilidade entre as atribuições das funções descritas no subitem 3.1 e anexo II, deste edital e sua deficiência comprovada;
- o) Grau de escolaridade e títulos;
- p) Atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
- q) Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao cargo de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

r) Declarações preenchidas do Processo Seletivo Simplificado (Anexo IV):

s) Todos os documentos citados no item 13.1 deverão ser digitalizados, na sequência, em formato PDF, nomeados e apresentados em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da contratação;

13.2 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá solicitar outros documentos complementares.

13.3 Não serão aceitos no ato da contratação protocolos ou cópias dos documentos exigidos.

13.4 O candidato convocado para a contratação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré. Caso não compareça, será considerado desistente implicando sua eliminação definitiva deste edital.

13.5 Os candidatos classificados serão convocados para contratação, obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo, observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento das vagas existentes.

13.6 A inspeção médica oficial e os exames médicos a serem apresentados serão informados quando da convocação do candidato, ficando as despesas a cargo do mesmo.

13.7 No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia para contratação, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção será de exclusividade do candidato.

14 DA RESCISÃO

14.1 A contratação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por extinção do contrato por iniciativa do contratado;

I- o pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;

II- dos 30 (trinta) dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias, caso não cumpra, ficará impedido de retornar com novo contrato no mesmo ano letivo e de pleitear uma vaga no ano subsequente, em qualquer edital da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré;

c) se incorrer em falta disciplinar nos termos das Leis Municipais nº 683/2006, nº 673/2006, Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré-ES e registros em ATAS;

d) na hipótese de redução do(s) número(s) de estudante(s)/turma(s) que extinguiu;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

e) na hipótese de o professor efetivo retornar para sua lotação de origem;

f) quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, nos termos dos itens 14.3.1 e 14.3.2 deste Edital.

14.2 Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado.

14.3 O profissional contratado por prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações de desempenho realizadas pelo corpo técnico administrativo e pedagógico da unidade de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Escola da Unidade de Ensino na qual estiver lotado.

14.3.1 Após ciência das referidas avaliações de desempenho, o profissional que obtiver resultados negativos no ano em curso e/ou for considerado insuficiente pelo Conselho Escolar no atendimento às demandas da unidade de ensino terá seu contrato rescindido por esta municipalidade sem direito a indenizações, bem como, ficará impossibilitado de assumir qualquer cargo nos próximos 2 (anos) anos.

14.3.2 O profissional contratado por prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES no ano de 2025 que obteve 2 (duas) avaliações de desempenho ou mais negativas ficará impossibilitado de assumir qualquer cargo nos próximos 2 (anos) anos.

14.4 O candidato que teve seu contrato rescindido conforme itens 14.3.1 e 14.3.2, nos últimos 2 (anos) anos NÃO poderá pleitear vaga com mesmo cargo ou cargo diferente como DT nos próximos 2 (anos) anos.

14.5 As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratados serão apuradas mediante instauração de processo, concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao servidor.

14.6 O candidato que assumir uma vaga e não se apresentar no local de trabalho indicado na “Autorização de Exercício”, emitida pela comissão após a escolha da vaga, será considerado desistente deste edital, ficando impedido(a) de firmar novo contrato no mesmo ano letivo e subsequente nos processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O candidato classificado que no ato da chamada se encontrar de licença maternidade, deverá escolher a vaga conforme sua classificação, somente assumindo após o término da licença.

15.2 O contratado assumirá com sua graduação à época da inscrição, não é permitida a ascensão funcional, ou seja, troca de nível durante a vigência do contrato com amparo legal no art. 21 da Lei Estadual 5580/98.

15.3 O candidato classificado deverá manter o e-mail atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

15.4 As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, bem como enviadas para o e-mail do candidato convocado.

15.5 É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente em mais de uma função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

15.6 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, todos no cargo Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

15.7 Os convocados no presente PSS serão admitidos sob o Regime Estatutário, e regidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não fazendo jus, ainda, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.8 Este PSS terá validade até o fim do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal.

15.9 O candidato que assumir uma vaga e não se apresentar no local de trabalho indicado na “Autorização de Exercício”, emitida pela comissão após a escolha da vaga, será considerado desistente deste edital, ficando impedido(a) de firmar novo contrato no mesmo ano letivo e subsequente nos processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do PSS e a Secretaria Municipal de Educação.

15.11 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este PSS.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

15.12 As convocações e as contratações ocorrerão conforme cronograma no anexo I.

15.13 A classificação neste PSS não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

15.14 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.

15.15 O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se posteriormente ao local de trabalho. O candidato que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva deste edital.

15.16 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do município.

15.17 O acompanhamento e avaliação do profissional serão de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

15.18 O candidato quando convocado para a escolha deverá comparecer no dia e horário de acordo com o edital de convocação, que será publicado no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br

15.19 Todos os documentos que forem apresentados no ato da chamada e do contrato deverão ser digitalizados, na sequência, em formato PDF, nomeados e apresentados em pen drive, bem como os documentos originais para a conferência no ato da escolha.

15.20 O Candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e Formação da RACEFFAES (prevista em calendário escolar letivo da ECORM) durante o ano letivo de 2026, deverá realizá-la, preferencialmente, fora do horário de serviço.

15.21 A Comarca de Jaguaré-ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente PSS.

15.22 Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Atribuições dos Cargos;
- c) Anexo III – Autodeclaração Étnico-Racial;
- d) Anexo IV – Declarações Processo Seletivo Simplificado.

Jaguaré-ES, 11 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 245/2024



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

PSS Nº 6/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
PUBLICAÇÃO	11/2/2026	16h www.jaguare.es.gov.br
IMPUGNAÇÃO	12/2/2026	Início das 8h às 17h do dia 12 de fevereiro de 2026. enviar para o e-mail contato@jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	13/2/2026 a 19/2/2026	Início às 15h do dia 13 de fevereiro de 2026 e término às 13h do dia 19 de fevereiro de 2026. www.jaguaredigital.es.gov.br
RESULTADO PROVISÓRIO (Previsto)	20/2/2026	17h www.jaguare.es.gov.br
RECURSO (Previsto)	21/2/2026 a 22/2/2026	Início às 8h do dia 21 de fevereiro de 2026 e término às 17h do dia 22 de fevereiro de 2026. enviar para o e-mail contato@jaguare.es.gov.br
RESULTADO FINAL (Previsto)	23/2/2026	16h do dia 23 de fevereiro de 2026 www.jaguare.es.gov.br
PREVISÃO DE CHAMADA	24/2/2026	A partir das 13h do dia 24 de fevereiro de 2026.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: Receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora; estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças e adolescentes; zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança e do adolescente; dedicar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das crianças nos horários de alimentação; manter-se junto às crianças e adolescentes durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação ao professor da sala; auxiliar o professor nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças; acompanhar às crianças e adolescentes nas suas necessidades básicas e no período de repouso, mantendo-se alerta a todos os fatos e acontecimentos da sala; informar ao professor regente, fatos e acontecimentos relevantes ocorridos com a criança e o adolescente; auxiliar na locomoção dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio ou acompanhamento, garantindo a acessibilidade no espaço escolar ou em passeios e visitas de estudo; auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecendo a autoestima e construção da identidade; acompanhar nos serviços de saúde, escola; apoio na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; auxílio na higiene e na alimentação, assegurando o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; suporte na interação social e à comunicação, considerando as diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; auxílio na utilização de tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, favorecendo o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes; atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI); outros serviços requeridos no cotidiano e executar outras atividades afins.

PROFESSOR PEDAGOGO: Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da escola; coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da sistema de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente; promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, através de estratégias pedagógicas que visem a separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes; coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola; promover a participação dos pais na execução do Projeto Pedagógico da escola; zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos; providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola; coletar, organizar, e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilitem constante avaliação do processo educacional; coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola; estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais; contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; promover a avaliação permanente do currículo, visando o planejamento; coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; promover, junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos; colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica; promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no projeto Pedagógico da escola; contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos, a fim de compatibilizar trabalho-estudo e executar outras atribuições afins.

PROFESSOR: Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das organizações curriculares e à coordenação de disciplinas; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação e executar outras atribuições afins.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias).

Eu, _____

_____, CPF nº _____, portador
do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico
de atender ao Edital do PSS 6/2026, que sou _____

(Informara etnia conforme categorias utilizadas pelo IBGE: preto, pardo, indígena ou outras etnias). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV
Declarações Processo Seletivo Simplificado

CADASTRAMENTO DE
SERVIDOR

NOME: _____ CPF: _____

ENDEREÇO (RUA) _____ Nº: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____

EMAIL: _____

COR DA PELE: _____ COR DO CABELO: _____ COR DOS OLHOS: _____

ALTURA: _____ PESO: _____ SINAIS: _____ SEXO: _____

GRUPO SANGUÍNEO: _____ FATOR RH: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

NATURALIDADE: _____ UF: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

Nº CERT. NASC./CASAMENTO _____

CARTÓRIO: _____ ESTADO CIVIL: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ DATA: ____/____/____

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL: SIM () NÃO()

CTPS Nº: _____ SÉRIE: _____ UF DA CTPS: _____ DATA: ____/____/____

Nº DO PIS/PASEP: _____

RG Nº: _____ DATA EMISSÃO DO RG: ____/____/____ UF DO RG: _____

HABILITAÇÃO (CATEGORIA) _____ REGISTRO Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

GRAU DE INSTRUÇÃO (ESCOLARIDADE) _____

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: _____ SÉRIE: _____ DATA: ____/____/____

LOCAL DE TRABALHO: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, na forma do que dispõe a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob as penas da Lei, integral responsabilidade desta declaração.

Jaguaré-ES, _____ de _____ de _____.

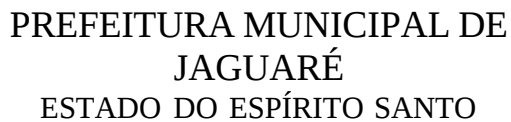
Assinatura do Servidor

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

DECLARO, que não ocupo qualquer outro cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de Licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da Lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Jaguaré-ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor



Declarante: _____ CPF: _____

Cargo:

VÍNCULO:

EFETIVO COMISSIONADO CONTRATO

BENS:

POSSUO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NÃO POSSUO BENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
------	--------------------

DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS PARA BASE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA E MENORES DE 21 ANOS PARA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

PREFEITURA DE JAGUARÉ 27.744.184.0001-50

NOME DO SEGURADO/SERVIDOR:

CTPS OU DOC. DE IDENTIDADE:

DEPENDENTES

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

NOME: _____ DATA DE NASC.: ____/____/____ CPF: _____ IDADE _____

Pelo presente termo de responsabilidade, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito do salário família.

- Óbito do filho;
- Cessão da invalidez de filho inválido;
- Sentença Judicial que determine o pagamento a outrem; (caso de desquite, ou separação, abandono do filho ou perda de guarda)

Estou ciente ainda de que a falta de cumprimento do compromisso, além de obrigar a devolução das importâncias indevidamente, sujeita-me às penalidades no Artigo. 171 do código penal e à rescisão do contrato de trabalho por justa causa nos termos do artigo 482 da Consolidação das leis do trabalho.

ASSINATURA